

PARECER Nº 404/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº664/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Beto Custódio e Carlos Neder, que visa instituir o "Dia do Conselheiro Tutelar", a ser comemorado no Município de São Paulo, anualmente, no dia 18 de novembro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Entretanto se faz necessário inserir no texto original menção de que a referida data comemorativa passará a constar do calendário oficial do Município, razão pela qual se apresenta o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº /03 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 664/02

Institui o "Dia do Conselheiro Tutelar", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Conselheiro Tutelar", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/4/03

Augusto Campos - Presidente

Wadih Mutran - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Carlos A Bezerra Jr.

Goulart